MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 44/2014

1. DO OBJETO: Venda de **12.987.582 kg** de milho em grãos, de acordo com o Anexo I deste Aviso, aos segmentos de avicultura, suinocultura, bovinocultura, ovinocultura, caprinocultura, cooperativas de criadores de aves, suínos, bovinos, ovinos, caprinos e indústria de ração para avicultura, suinocultura, bovinocultura, ovinocultura e caprinocultura, estabelecidas exclusivamente nas regiões Norte (exceto Rondônia, Pará e Tocantins), Nordeste (exceto Maranhão, Piauí e os municípios que compõem a Região de Barreiras e Luiz Eduardo Magalhães - Bahia, Anexo III), Norte do Estado de Minas Gerais, e nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro.

1.1. A indicação das Unidades da Federação (UF) para destino do produto fica **condicionada ao resultado positivo da aplicação da fórmula do VEP**, e serão divulgados com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

1.2. Os avicultores, suinocultores, ovinocultores, bovinocultores, e caprinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho **correspondente ao consumo semestral do plantel declarado.**

1.3. As cooperativas de criadores de aves, suínos, bovinos, ovinos e caprinos só poderão adquirir milho no quantitativo **correspondente ao consumo semestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.**

1.4. As indústrias de ração para avicultores, suinocultores, bovinocultura, ovinocultura e caprinocultura só poderão adquirir o quantitativo **correspondente à sua capacidade de produção semestral declarada.**

1.5. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: dia 15/04/2014, as 09:00 horas, horário de Brasília.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "MISTO", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Define-se como participante exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso, no Regulamento para Operacionalização da Venda

de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e na Portaria Interministerial nº 222 de 13/3/14, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.

4.2. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultura, suinocultura, bovinocultura, ovinocultura, caprinocultura, cooperativas de criadores de aves, suínos, bovinos, ovinos, caprinos e indústria de ração para avicultura, suinocultura, bovinocultura, ovinocultura e caprinocultura, estabelecidas exclusivamente nas regiões Norte (exceto Rondônia, Pará e Tocantins), Nordeste (exceto Maranhão, Piauí e os municípios que compõem a Região de Barreiras e Luiz Eduardo Magalhães - Bahia, Anexo III), Norte do Estado de Minas Gerais, e nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro.

4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Será emitida uma única AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.

6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO: o preço de venda do produto, com ICMS excluso, e o valor do prêmio serão divulgados em **R$/kg**, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia **24/04/2014,** na conta da Conab n° 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.595.22211.90003-6 (produto oriundo de Contrato de Opção), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1. No 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1355952221190003, sem o dígito verificador;

7.2. No 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do adquirente.

8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com os itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente, do

Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:

9.1. Dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se disponível no sítio da Conab, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9.2. A chave de acesso da Nota Fiscal de Venda Eletrônica será encaminhada para o endereço eletrônico informado na AVE, sendo de responsabilidade do Adquirente a informação deste endereço, bem como a confirmação do recebimento deste documento.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **15/07/2014.**

10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação desta pela Conab.

10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicílio do adquirente.

10.3.1. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.

10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:

10.4.1. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE emitido pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.

10.4.1.1. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE emitido pelo armazém onde o produto se encontra depositado, comprovando a emissão das Notas Fiscais que acobertarão o trânsito da mercadoria até o destino final, quando for o caso.

10.4.2. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de origem do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

10.4.2.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não), emitindo documento que ateste a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do trânsito, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do trânsito do produto.

10.4.3. Cópia de Autorização de Venda - AVE.

10.4.4. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo II.

10.4.5. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos, quando o adquirente for uma cooperativa.

10.4.6. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo.

10.4.7. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial, quando o adquirente for uma indústria de ração ou de insumo para ração animal.

10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativo à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – VEP

11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no item 10 deste Aviso, o escoamento do milho em grãos arrematado no leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos) para a UF de destino indicada na AVE.

11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto, devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para

Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade apurada.

11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.

11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.

11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.

12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto /representante da Conab na respectiva dependência de seu estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.

14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF, CADIN ou Justiça do Trabalho na data de realização do leilão.

14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.

14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A inadimplência cessará até o 3° dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.

16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso, ao **Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos**

Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e na **Portaria Interministerial nº 222 de 10/3/14.**

17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 44/2014

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante da AVE).....
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....
Nº DO TELEFONE/FAX .....
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada com a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2014

_____
ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 44/2014

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE BARREIRAS E LUIZ EDUARDO MAGALHÕES - BAHIA

ANGICAL	COCOS	SERRA DO RAMALHO
BAIANÓPOLIS	CORIBE	SERRA DOURADA
BARREIRAS	FEIRA DA MATA	SÃO FÉLIX DO CORIBE
BARRA	FORMOSA DO RIO PRETO	SANTA MARIA DA VITÓRIA
BREJOLÂNDIA	IBOTIRAMA	SÍTIO DO MATO
BOM JESUS DA LAPA	JABORANDI	TABOCA DO BREJO VELHO
BORITIRAMA	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	WANDERLEI
CATOLÂNDIA	MANSIDÃO	
CANÓPOLIS	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	
CARINHANHA	RIACHÃO DAS NEVES	
CRISTÓPOLIS	SÃO DESIDÉRIO	
CORRENTINA	SANTA RITA DE CÁSSIA	
COTEGIPE	SANTANA	

Relação do Cadastro de Lotes
201401010044 15/04/2014

MT

Lote : 1 CDA : 56B9040002-9
ROVARIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ROD. MT 242 KM 85 - ESTR. TODESCHINI, S/Nº
NOVA UBIRATA MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2012 /2013 Quantidade : 2.264.359,0

Observação :

Lote : 2 CDA : 5634070010-1
CAROLINA AG LTDA
ROD. MT 130 KM 74
PRIMAVERA DO LESTE MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2009 Quantidade : 4.854.040,0

Observação :

Lote : 3 CDA : 5602870094-0
CONAB 24
ROD. BR 364 - KM 217
RONDONOPOLIS MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2009 Quantidade : 32.000,0

Observação :

Lote : 4 CDA : 56B5670003-1
TROPICAL ARMAZENS GERAIS LTDA
ROD. MT 242. KM 12,5,S/Nº + 1 KM A ESQUERDA
SORRISO MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2009 /2010 Quantidade : 162.420,0

Observação :

Lote : 5 CDA : 5699680005-6
SANTA CRUZ ARMAZENS GERAIS LTDA
RUA TANGARA Nº 256 - DISTRITO INDUSTRIAL
SORRISO MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2008 Quantidade : 47.431,0

Observação :

Lote : 6 CDA : 5694960007-0
GIACOMELLI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ESTRADA LIAZIB, KM 3,2, S/Nº - ZONA RURAL
VERA MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2012 /2013 Quantidade : 2.052.000,0

Observação :

Lote : 7 CDA : 5694960004-6
GIACOMELLI ARMS GERAIS LTDA
ESTRADA ELIAZIB, S/Nº - KM 3,2
VERA MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2012 /2013 Quantidade : 1.917.000,0

Observação :

Lote : 8 CDA : 5694960004-6
GIACOMELLI ARMS GERAIS LTDA
ESTRADA ELIAZIB, S/Nº - KM 3,2
VERA MT
Banco : 002 Agência : 0001-4 UF : MT
Gestor: SUREG MATO GROSSO

P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL
1 KG (GRANEL)
OPÇÃO

Silo/Pilha :
Safra : 2008 /2009 Quantidade : 1.658.332,0

Observação :

Total	**Ofertado**	**12.987.582,0**
Total	**Geral :**	**12.987.582,0**